

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

2023

Belém/PA

2023

SUMÁRIO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ	3
APRESENTAÇÃO	4
DADOS GERAIS DO SISTEMA E-SIC.PA	5
SETORES MAIS DEMANDADOS	7
MONITORAMENTO DA LAI	8
DADOS OBRIGATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA	9
RECURSOS	9
RECURSO COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES (CRDI)	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ORIENTAÇÕES GERAIS	11

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria

MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES -CEL QOPM
Subchefe da Casa Militar da Governadoria

JORGE FABRICIO DOS SANTOS – CEL QOPM
Autoridade de Gerenciamento Lei de Acesso à Informação

MÁRIO ALESANDRO ARAÚJO FERREIRA – 3º SGT PM
Apoio de Autoridade de Monitoramento – e-SIC

LUANA SIBELLE CORDEIRO RODRIGUES – CB PM
Apoio de Autoridade de Monitoramento – e-SIC

APRESENTAÇÃO

A Casa Militar foi criada em 12 de fevereiro de 1917, por meio do Decreto Estadual nº 3.175, assinado pelo então Governador do Estado do Pará, militar, político e líder republicano, Lauro Sodré. Em 02 de abril de 1985, o Decreto Estadual nº 3.753, regulamentou as funções básicas, a estrutura, a competência e o funcionamento dos órgãos atrelados a Governadoria do Estado do Pará, incluindo a Casa Militar, em substituição ao que acompanha o Decreto nº 2.455, de 24 de setembro de 1982. Em 20 de julho de 2011, a Lei Estadual nº 7.543, elaborada e aprovada para dispor sobre a reorganização da estrutura administrativa, vinculações no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Em 17 de julho de 2015, o Decreto nº 3.753 de 02 de abril de 1985, foi alterado pelo Decreto nº 1.336, especificamente, em seu artigo 13, cuja redação estabelecia inúmeras atribuições da Casa Militar, bem como com novas unidades da Casa Militar em sua estrutura organizacional básica.

Finalmente, foi instituída a Lei nº 9.661, de 1º de julho de 2022 que reestruturou definitivamente a Casa Militar nos moldes mais adequados a sua finalidade, sendo atribuídas as seguintes competências institucionais, sendo posteriormente alterada pela Lei nº 9.903, de 3 de maio de 2023:

Art. 2º A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará tem as seguintes funções básicas:

I - planejamento, coordenação, direção e execução das atividades relativas à segurança e proteção pessoal do Governador, Vice-Governador, de seus respectivos familiares e de autoridades em visita oficial ao Estado, a segurança das residências oficiais e do Palácio dos Despachos, bem como outras edificações e pessoas determinadas pelo Governador;

II - assistência direta e imediata ao Governador no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;

III - coordenação das relações do Chefe do Poder Executivo com autoridades militares;

IV - coordenação das atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da segurança da Governadoria do Estado do Pará;

V - recepção, triagem e estudo dos expedientes militares encaminhados ao Governador, com o respectivo assessoramento;

VI - transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Governador perante os demais órgãos;

VII - coordenação do transporte aéreo do Governador, do Vice-Governador, de seus respectivos cônjuges e das autoridades por eles autorizadas, bem como cumprimento de atividades aéreas de interesse do Estado; (Redação alterada pela LEI Nº 9.903, DE 3 DE MAIO DE 2023).

VIII - transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador, autoridades em visita ao Estado e de outras autoridades por eles autorizadas, bem como cumprimento de atividades rodoviárias de interesse do órgão;

IX - fornecimento e administração da alimentação e abastecimento de gêneros alimentícios utilizados nas Residências Oficiais do Governador e no Complexo do

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Av. Dr. Freitas, nº 2531, próximo a Av. Almirante Barroso, Bairro: Marco,
CEP 660.087-812, Fone: (91) 98880-9894

Palácio dos Despachos, incluindo as dependências da Vice-Governadoria; (Redação alterada pela LEI Nº 9.903, DE 3 DE MAIO DE 2023).

X - expedição de identificações funcionais personalizadas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

XI - seleção, treinamento, especialização e aperfeiçoamento dos servidores da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e demais envolvidos na segurança Governamental;

XII - adoção de medidas de logística e de segurança do Governador e do Vice-Governador, quando em viagens nacionais e internacionais;

XIII - coordenação da participação do Governador e do Vice-Governador em cerimônias militares e cívicas, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XIV - assistência às autoridades em visita ao Estado, provendo, quando couber, a segurança, o transporte e as honras militares adequadas;

XV - coordenação e execução dos serviços de Ajudância de Ordens do Governador, de seu cônjuge e do Vice-Governador, bem como das autoridades e dignitários em visita ao Estado, quando determinado pelo Governador;

XVI - estabelecimento e manutenção de bases operacionais avançadas para a garantia da segurança do Governador e de seus familiares, asseguradas a economicidade e a efetividade das operações de segurança governamental;

XVII - garantia do exercício do poder de polícia, de maneira a garantir as atividades do Chefe do Poder Executivo;

XVIII - articulação das informações que tratam das funções do órgão e a aplicação de forma coordenada com os demais órgãos de inteligência;

XIX - segurança das telecomunicações da Governadoria do Estado do Pará;

XX - administração geral das residências oficiais do Governo;

XXI - proposição do orçamento do órgão e encaminhamento das respectivas prestações de contas;

XXII - realização de obras, reformas e manutenção predial no âmbito das Residências Oficiais do Governador e do Complexo do Palácio dos Despachos; (Redação alterada pela LEI Nº 9.903, DE 3 DE MAIO DE 2023) e

XXIII - exercício de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador. (Redação alterada pela LEI Nº 9.903, DE 3 DE MAIO DE 2023).

A Casa Militar do Governo do Estado do Pará tem a competência de assistir o Governador em assuntos militares; coordenar as relações do Chefe do Governo com autoridades militares, garantir a segurança do Governador e de sua família, bem como do Vice-Governador e seus familiares e pessoas indicadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual; cuidar do transporte aéreo, fluvial e rodoviário do Governador, de hóspedes oficiais e outras autoridades e demais atividades logísticas no Palácio do Despacho, inclusive em suas residências oficiais. Ainda é competência da Casa Militar a atividade inteligência e gestão das informações relacionadas à segurança do Governador e Vice-Governador.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Av. Dr. Freitas, nº 2531, próximo a Av. Almirante Barroso, Bairro: Marco,
CEP 660.087-812, Fone: (91) 98880-9894

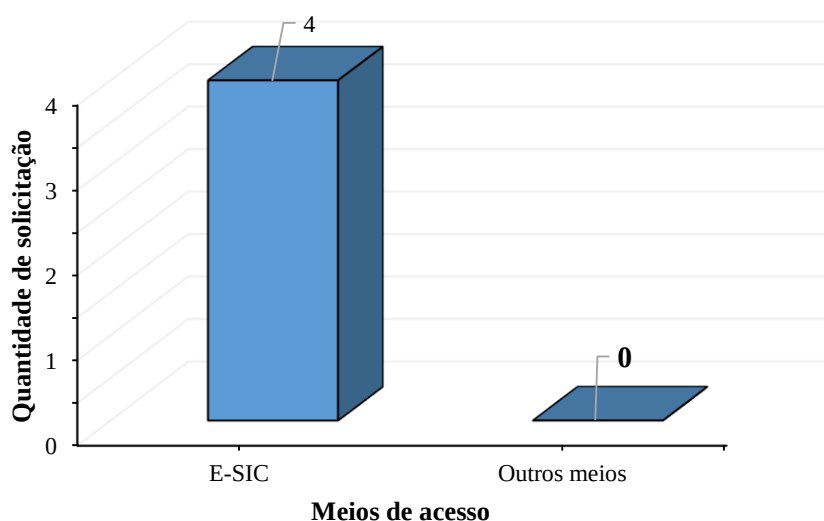
DADOS GERAIS DO SISTEMA E-SIC.PA

A Casa Militar da Governadoria do Estado, como órgão responsável pela Segurança do Governador, Vice-Governador e suas respectivas famílias, do Palácio e das residências oficiais, entre outras atribuições, e visando atender na sua integralidade o que versa a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, recebe anualmente uma pequena demanda de solicitação de informações ao cidadão, em comparação aos diversos órgãos e entidades públicas do Estado.

Nesse sentido, cabe informar que durante o ano de 2023, foram realizadas 04 (quatro) solicitações de informações, sendo uma destas relativos a solicitação diversa de dados sendo procedida por uma instituição filantrópica, de modo que todas foram respondidas no tempo médio de 08 (oito) dias.

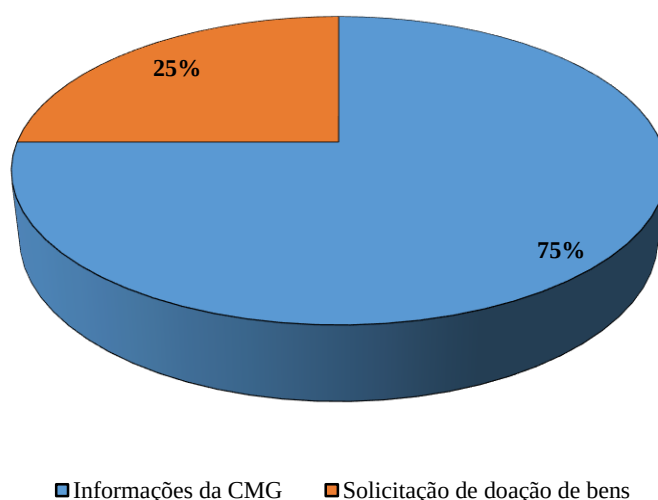
Este órgão disponibiliza os mais variados canais de comunicação a serviço da sociedade, bem como, o acesso através de agendamento ao indivíduo que opte por realizar sua pesquisa/consulta presencialmente, contudo, todas as solicitações recebidas no ano referenciado foram através do canal eletrônico **E-Sic**. Assim sendo, conclui-se que do total de 4 (quatro) registros de acesso à informação, não tivemos nenhum contato de usuários externos em outra modalidade se não através da plataforma de transparência do Governo.

Figura 1 – Meio de acesso para solicitação de informações



Fonte: E-SIC –Casa Militar da Governadoria (2023).

Figura 2 – Meio de acesso para solicitação de informações



Fonte: E-SIC –Casa Militar da Governadoria (2023).

Tabela 1 – Mês de solicitação de informações

Mês da solicitação	Qtd.
Fevereiro	1
Abril	1
Maio	1
Setembro	1
Total	4

Fonte: E-SIC –Casa Militar da Governadoria (2023).

SETORES MAIS DEMANDADOS

As solicitações de informações possuem como tema relacionados ao Departamento Geral de Administração, o qual gerencial de dados dos recursos de pessoal, tecnologia da informação e gestão de patrimônio.

Cada uma das unidades da Casa Militar da Governadoria que produz procedimentos, documentações e dados necessários à divulgação de acordo com a Seção II do Decreto Estadual nº 1.359/2015 tem autonomia e acesso ao ambiente virtual para realizar a inserção e atualizações dessas informações no sítio eletrônico da organização, de modo que há um crivo administrativo da Autoridade de Gerenciamento e monitoramento dos seus conteúdos.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Av. Dr. Freitas, nº 2531, próximo a Av. Almirante Barroso, Bairro: Marco,
CEP 660.087-812, Fone: (91) 98880-9894

A Casa Militar da Governadoria atualmente compõe-se essencialmente de 10 setores fundamentais, são eles Gabinete da Chefia, Gabinete da Subchefia, Assessorias, Departamento Geral de Administração, Departamento Geral de Operações, Departamento Geral de Operações da Vice-Governadoria e Departamento Geral de Inteligência, compostas por seus subsetores.

No tocante aos direcionamentos das solicitações a este órgão governamental, não há um setor específico ao qual sejam disponibilizadas as demandas, conforme estas surgem, são respondidas com a brevidade necessária pelo Gabinete da Chefia do órgão.

Para a realização da inserção de dados, bem como, atualizações no Portal da transparência referente à Casa Militar, foi destacado um agente público pertencente à Assessoria Técnica (de janeiro a novembro de 2023) e posteriormente do Núcleo de Disciplina e Correição deste órgão (dezembro de 2023), o qual atua em constante monitoramento para atender em tempo real a todas as exigências contidas na Lei nº 12.527/2011.

No ano de 2023 não houve classificação de informações de natureza sigilosa, conforme a Lei nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 1.359/2015, e nem informação sigilosa de acordo com legislação específica (art. 23 da Lei nº 12.527/2011 c/c Capítulo III, Seção I do Decreto Estadual nº 1.359/2015) e dados pessoais sujeitos à proteção da Lei Geral de Proteção de Dados.

MONITORAMENTO DA LAI

Conforme o disposto no Decreto Estadual nº 1.359, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de setembro de 2015, que regulamenta o acesso à informação pública no Poder Executivo Estadual, em especial o artigo 61; e o disposto na IN AGE nº 001/2015, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre a definição de procedimentos a serem observados para a designação de Autoridade de Gerenciamento no âmbito dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, foi designado o CEL QOPM RG 27635 JORGE **FABRICIO**

DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 5788285/5, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Disciplina e Correição, conforme a Portaria Nº 105/2023 – CMG, de 27 de novembro de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.625, de 28 de novembro de 2203, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, as atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de Gerenciamento, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, em especial aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis.

A presente Autoridade de Gerenciamento, ao assumir a função designada, realizou no mês de dezembro de 2023 uma análise da divulgação de dados e transparência da organização, fazendo tal comunicação ao Chefe da Casa Militar da Governadoria, a fim de atender as premissas legais do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e da Lei nº 12.527/2011, de modo que foram acrescentadas informações no *website*, bem como reorganização daquelas já existentes, além de recomendação ao titular do órgão de readequar o sítio eletrônico para acesso de agentes públicos do órgão para inserção futura de dados classificado como sigilosos, mediante contrato administrativo em vigência entre a Casa Militar e a PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Também foram orientadas as diversas unidades administrativas da Casa Militar no que concerne a constante inserção de dados de sua seara de atuação, de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 1.359/2015 e a Lei nº 12.527/2011.

DADOS OBRIGATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

No que tange as medidas de cumprimento, monitoramento e aplicação da Lei de Acesso à Informação, conforme os itens contidos no art. 9º, §§5º a 13 e arts. 39 a 43 do Decreto Estadual nº 1.359/2015 do Decreto Estadual nº

1.359/2015, reiterando os previstos nos Capítulos II e III da Lei Federal nº 12.527/2011 e na Seção II do Decreto Estadual nº 1.359/2015, foram disponibilizados no *website* da Casa Militar no ano de 2023: a) Disponibilização da estrutura e agentes públicos nomeados, com dados da subunidade; b) Respostas a perguntas mais frequentes da Sociedade; c) Contato da Autoridade de Gerenciamento do Órgão; d) Legislações de criação e estruturação da Casa Militar.

O Portal da Transparência disponibiliza informações referentes às receitas e atos praticados pelos Órgãos, Entidades e suas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, com o detalhamento dos dados referentes ao bem fornecido ou ao serviço prestado e a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento.

Disponibiliza ainda, informações referentes aos gastos com a folha de pagamentos dos Órgãos e Entidades, com o detalhamento mínimo da remuneração dos servidores de forma individualizada.

A fim de ilustrar o exposto, segue o link do sítio eletrônico: <<http://transparencia.pa.gov.br/>>.

RECURSOS

No ano de 2023 nas solicitações procedidas, não houve recursos apresentados com base nos arts. 15 a 20 da LAI e nos arts. 20 a 24 do Decreto nº 1.359/2015, haja vista, que todas os pedidos foram atendidos.

RECURSO COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES (CRDI)

Não houve registro de recursos oriundos dos procedimentos das Casa Militar à Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), possibilidade prevista no art. 24 do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com o Decreto nº 1359, de 31 de agosto de 2015, no que tange às normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará, este relatório tem como premissa pontuar as ações referente ao Portal da Transparência no exercício do ano de 2023.

Conforme sinalizado nos dados obrigatórios da transparência ativa, segue o link do Portal para visibilidade e acompanhamento das ações do Estado.

Belém - Pará, 22/01/2024

JORGE FABRICIO DOS SANTOS – CEL QOPM
Autoridade de Gerenciamento da Lei de Acesso à Informação